

## **ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Pregão Eletrônico nº 12/2026 - Processo Administrativo nº 4997/2026 -  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA.**

Às 09h do dia 14/05/2026, nas dependências da Prefeitura se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima.

Trata-se de recursos administrativos interpostos pela empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, em face da decisão que declarou às vencedoras do certame as empresas J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e JML 3 SOLUCOES E TRANSPORTES LTDA, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA.

Em apertada síntese, a Recorrente alega:

- Falta de indicação da "versão" específica dos veículos;
- Suposta irregularidade no horário de emissão de certidões;
- Inadequação do objeto social
- Ausência de autorizações sanitárias específicas para transporte de pacientes.

### **FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

#### **DA EXIGÊNCIA DE MARCA E MODELO**

O instrumento convocatório exigiu a indicação de marca e modelo. As licitantes Recorridas cumpriram integralmente tal requisito. A exigência de "versão" configura rigor formal excessivo não previsto em edital. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não cabe inabilitação por detalhamento técnico facultativo.

#### **DA REGULARIDADE DOCUMENTAL (CERTIDÕES)**

Não assiste razão à Recorrente quanto ao horário de emissão das certidões. A validade jurídica de tais documentos é atestada pela data de emissão e pelo código de autenticidade, sendo irrelevante o minuto exato da geração sistêmica para fins de habilitação, desde que dentro do prazo de validade.

#### **DA NATUREZA JURÍDICA DO OBJETO: LOCAÇÃO VS. SERVIÇO DE SAÚDE**

O objeto da licitação é a locação de veículos (ambulâncias), tratando-se de uma obrigação de dar. Não se trata de contrato de prestação de serviços de saúde ou de

transporte especializado de pacientes sob responsabilidade técnica da contratada.

Portanto, não faz sentido jurídico exigir que a empresa locadora possua em seu objeto social a atividade de transporte efetivo de pacientes ou autorizações sanitárias que são peculiares à operação do serviço de saúde, e não à propriedade/disponibilização do bem. A exigência de tais documentos para uma locadora configuraria restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação decide pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo **TOTAL INDEFERIMENTO** dos recursos interpostos pela empresa A & GSERVIÇOS MÉDICOS LTDA, mantendo-se a HABILITAÇÃO das empresas J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e JML 3 SOLUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Esta decisão será publicadas no Diário Oficial do Estado e no site deste município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Eidmar C. da Silva Luz  
Pregoeira

Diego Costa Chardua,  
Equipe de apoio

Camila Bezerra De Castro  
Equipe de apoio